

# **Alterações Legislativas "E-Factura"**

**Dr. Manuel Gonçalves Cecílio**

**ISG – Instituto Superior de Gestão**

**10 Janeiro 2013**

## Facturação (Questões a Abordar)

### 1. Emissão de facturas

- Quem está obrigado;
- Quais os tipos de documentos a emitir;
- Elementos obrigatórios dos documentos;
- Quais as formas de emissão dos documentos.

### 2. Comunicação dos documentos à AT

- Quem está obrigado;
- Quais as forma de comunicação dos documentos à AT?

# Emissão de Factura (Quem está obrigado)

**Sujeitos Passivos IVA**  
 (referidos na a) do n.º 1 do artigo 2º do CIVA)

**São sempre obrigados a emitir factura (b) n.º1 do artigo 29º do CIVA)**

- Independentemente da qualidade do adquirente (agente económico ou não);
- Ainda que o adquirente não o solicite;
- Pelos pagamentos efectuados antes da data da transmissão dos bens ou da prestação de serviço ⇔ Adiantamentos;
- Desde que a operação se considere localizada no território nacional. (ofício circulado 30136 ⇔ também nas operações localizadas fora do TN se o sujeito passivo tiver a sede/estabelecimento estável/domicílio no TN)

**Estão dispensados de emitir factura (n.º3 do artigo 29º do CIVA)**

Quando pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA, excepto se estas derem direito à dedução nos termos da b) n.º 1 do artigo 20º

**Sujeitos Passivos IRS (B)**  
 (n.º 1 e 4 art. 115º)

**Factura – Recibo** ⇔ Prestações de Serviço por conta própria (Portaria 426-B/2012)

**Factura** ⇔ Actividades Comerciais, Industriais, Agrícolas, Silvícolas ou Pecuárias C

**Sujeitos Passivos IRC**  
 (n.º 2 do art. 132º)

**Factura**

**Se praticarem exclusivamente operações isentas de IVA que não dêem direito à dedução, têm de emitir factura???**

A outros SP

A Particulares

## Emissão da Factura (Tipo de documentos)

Não é permitido a emissão, pelos sujeitos passivos, de documentos de natureza diferente da factura para titular transmissão de bens e prestações de serviços  
(n.º 19 do artigo 29º CIVA)

### Factura ou Factura/Recibo

### Documentos Rectificativos de Facturas

Se o Valor Tributável e/ou o Impostos forem alterados ou por inexactidão

### Factura Simplificada

- O Imposto seja devido no Território Nacional;
- Nas Transmissões de Bens efectuadas por Retalhistas ou Vendedores Ambulantes a Consumidores Finais ⇔ Valor ≤ 1.000€;
- Outras Transmissões ou Prestações de Serviço ⇔ Valor ≤ 100€;

### Factura – Recibo

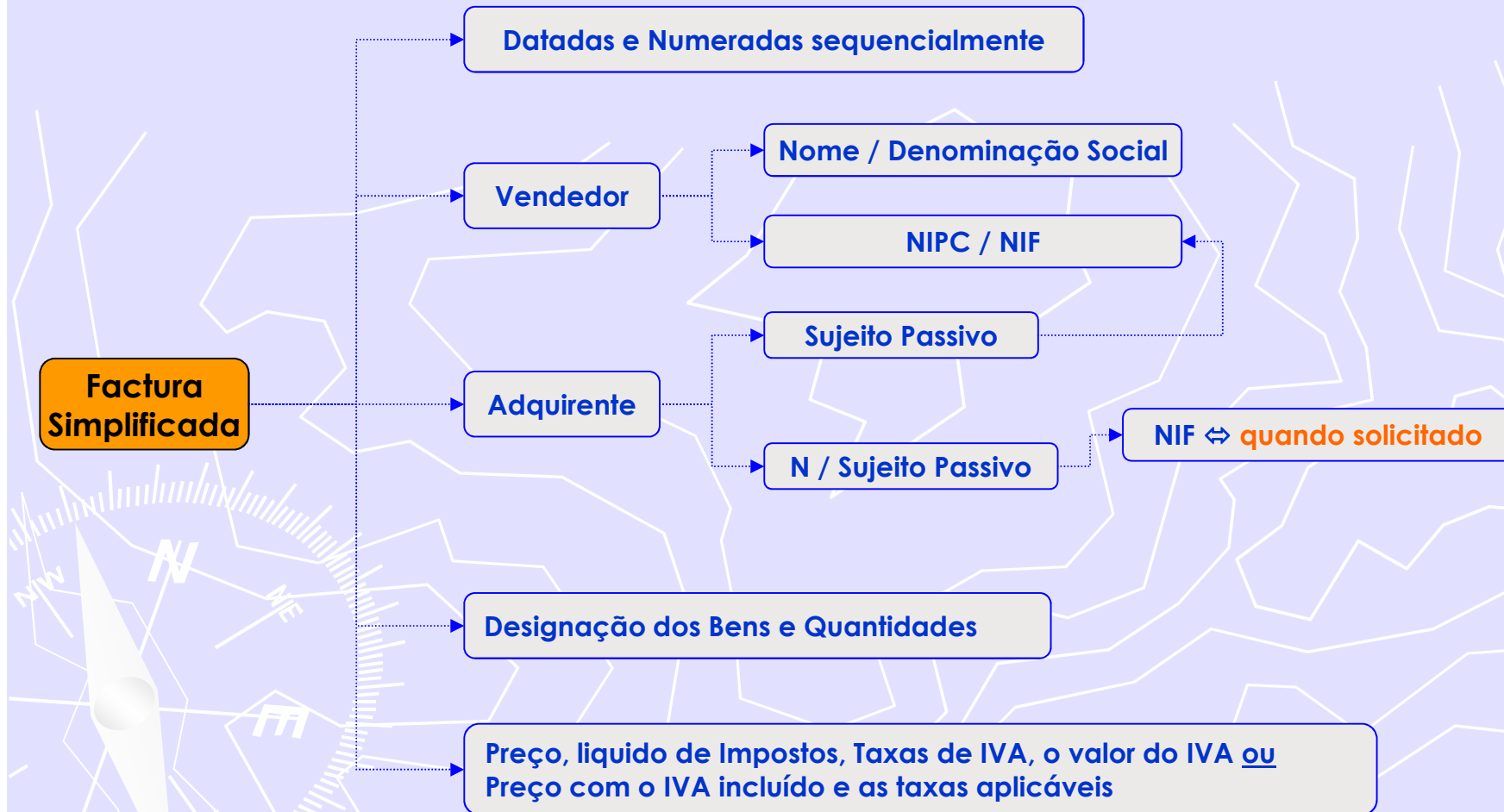
Categoria B do IRS - Prestações de Serviço por conta própria (Portaria 426-B/2012)

- O Sujeito Passivo;
- Um terceiro em nome e por conta do Sujeito Passivo;
- O adquirente dos bens ou dos serviços (auto facturação) ⇔ Obrigatoriedade quando o transmitente for um não sujeito passivo de IVA e se trate de bens ou serviços conexos com os Desperdícios e as Sucatas

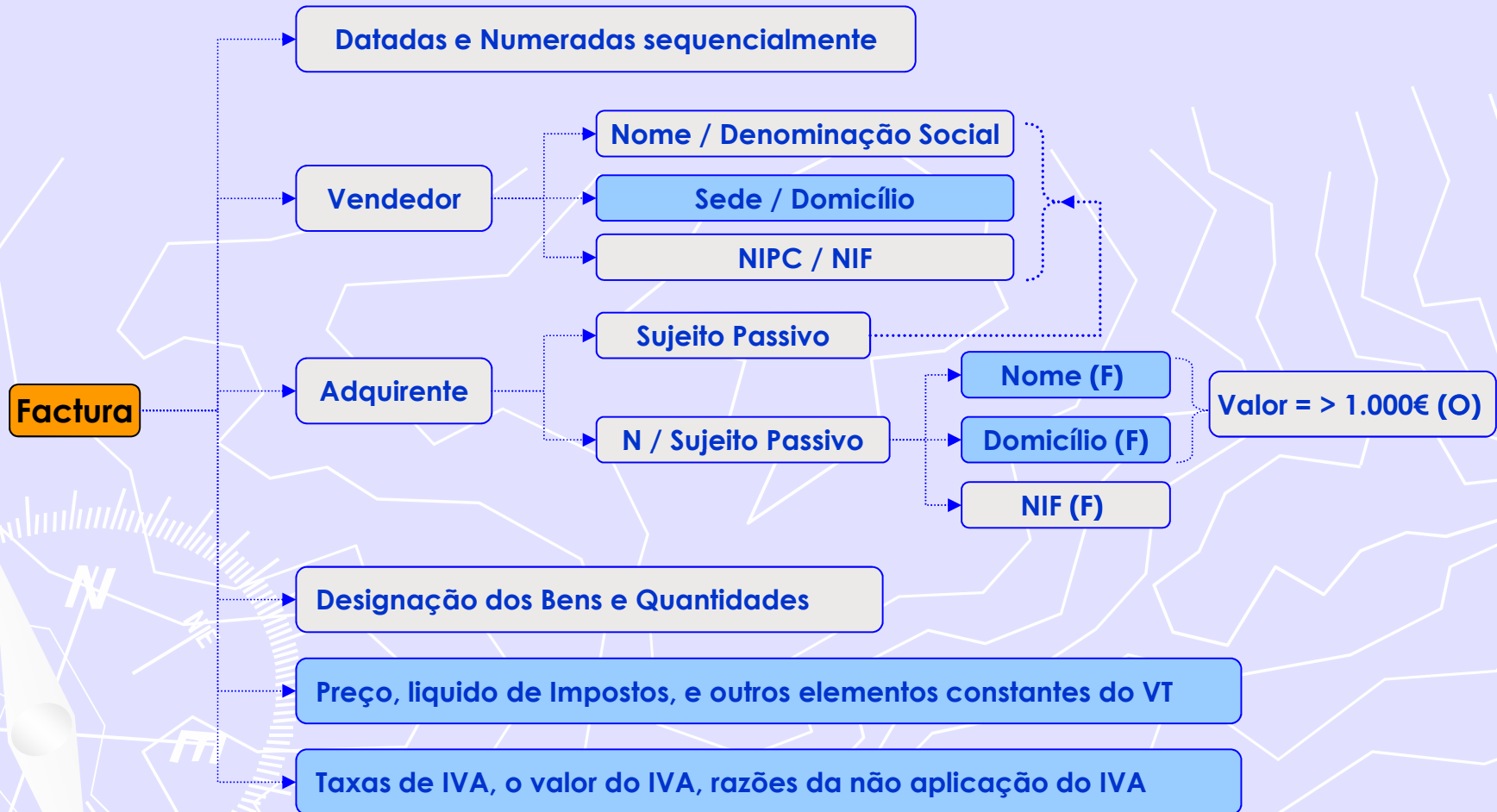
Documentos  
de  
Facturação

Emitente da  
Factura

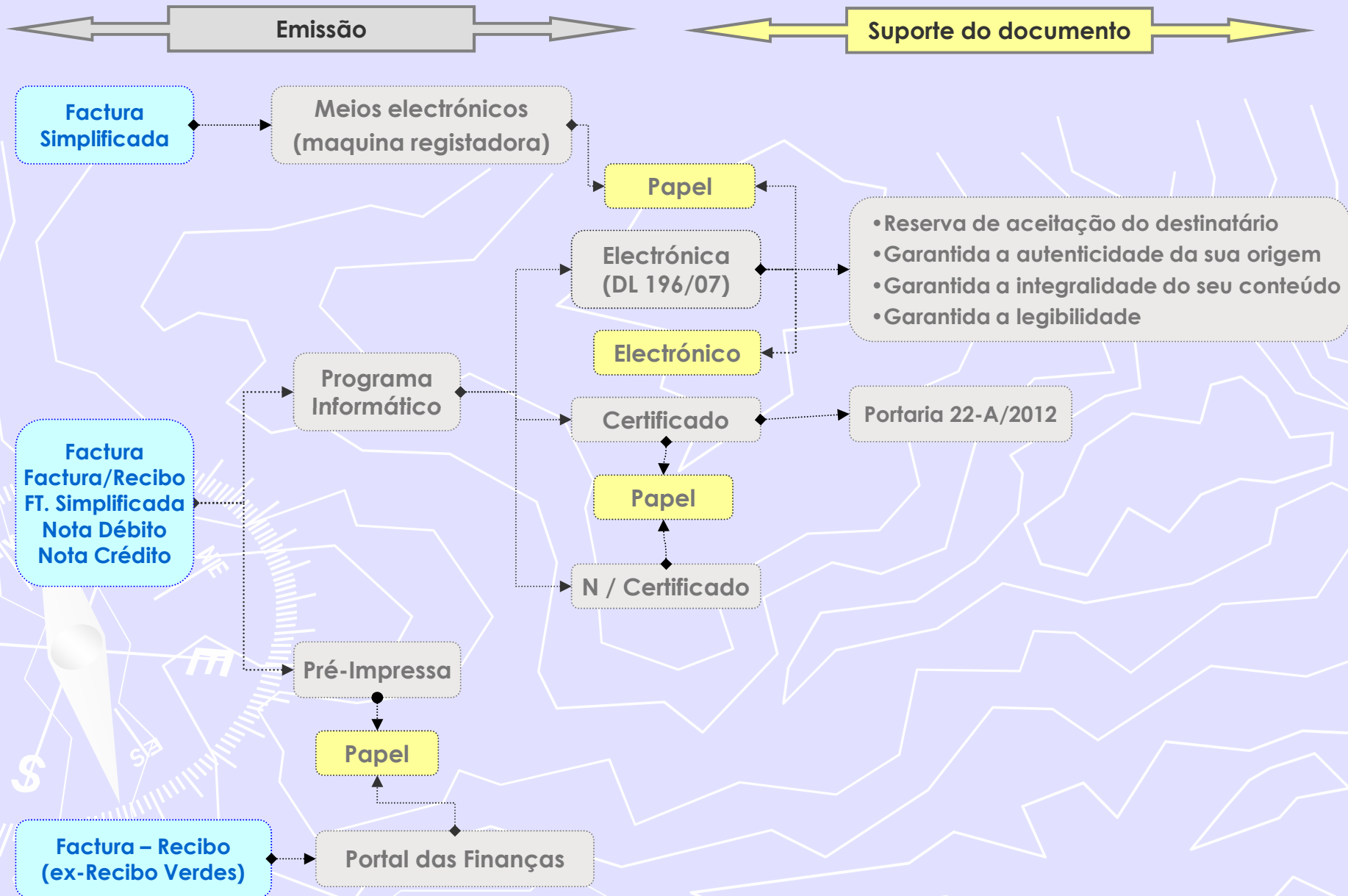
## Emissão da Factura (Elementos Obrigatórios)



## Emissão da Factura (Elementos Obrigatórios)



# Emissão da Factura (Formas de emissão)



# Emissão por Sistemas Informáticos Certificados

**Sujeitos  
Passivos de  
IRS e IRC**

Obrigados a utilizar exclusivamente sistema Informáticos de emissão de facturas e certificados pela AT

## Excepções

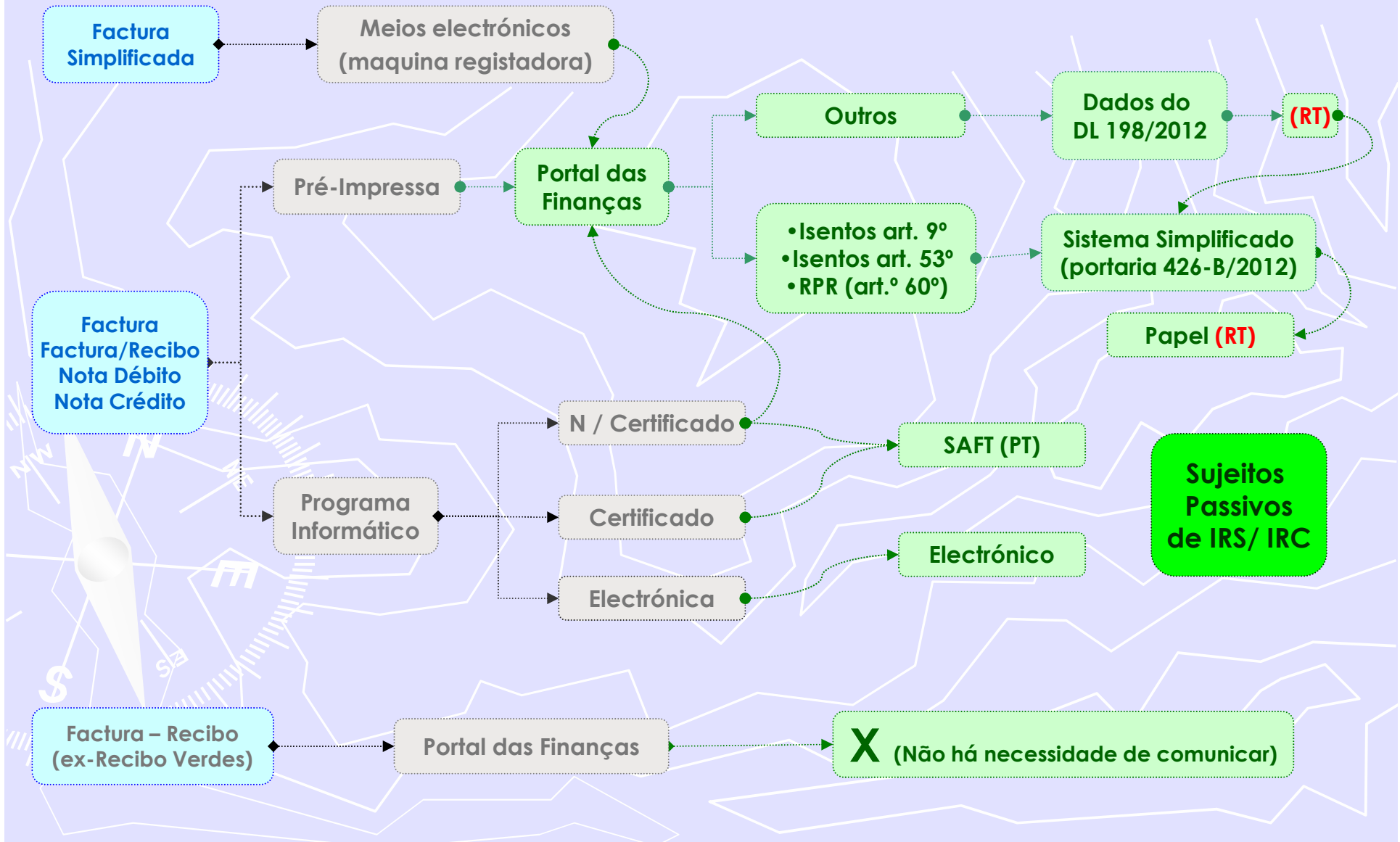
1. Software produzido pela empresa ⇔ não precisa de ser certificado;
2. VN (período anterior)  $\leq$  100.000€ ⇔ não necessita de sistema informático;
3. N.º Facturas (período anterior)  $<$  1.000 ⇔ não necessita de sistema informático;
4. Vendas através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviço em que seja emitido talão, bilhete de ingresso ou outro documento pré impresso comprovativo do pagamento ⇔ não necessita de sistema informático;

## Excepções das Excepções

- Os Sujeito Passivo que utilizem programas de facturação multiempresa;
- Os Sujeito Passivo abrangidos pelas excepções 2 a 4 que optem, a partir de 1/4/2012, por sistemas informáticos de facturação



# Comunicação dos elementos à AT



**Obrigado**

# Facturação (Esquema Geral)

